



Proc. nº617/88

D E C R E T O Nº 2.528/88  
de 21 de dezembro de 1.988

Dispõe sobre o regulamento da Lei nº..  
2.254, de 02 de março de 1.988, e dá  
outras providências.-----

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso  
das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 39 inciso -  
II do Decreto-Lei Complementar nº9 - Lei Orgânica dos Municípios  
C/C artigo 9º da Lei Municipal nº2.254/88,

D E C R E T A

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO COMDEMA  
E DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS MEMBROS

Artigo 1º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipai  
pal de Defesa do Meio Ambiente será composta de:

- 1 Presidente
- 1 Vice-Presidente
- 1 Secretário
- 1 Tesoureiro
- 1 Adjunto

Artigo 2º - A Diretoria Executiva do COMDEMA, tem -  
por finalidade dirigir os trabalhos do plenário, convocar reu  
niões extraordinárias, convocar Câmara Técnica, atuar junto as  
autoridades para atender as deliberações da Câmara Social, ela  
borar calendário das atividades, contatar empresas e pessoas in  
teressadas em financiar projetos, prestar contas à Câmara So  
cial.

§ 1º - Compete ao Presidente o exercício das  
funções de direção e representação do COMDEMA sob todos os as  
pectos, bem como, de supervisionar e viabilizar o programa -  
anual de trabalho do COMDEMA.



Proc. nº617/88

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas funções e representá-lo na sua ausência.

I - A substituição do Presidente pelo Vice-Presidente será formalizada através de ato específico.

§ 3º - Compete ao Secretário registrar as deliberações das reuniões; contatar entidades e pessoas para reuniões ; organizar correspondências; relatar todos os atos oficiais do COMDEMA.

§ 4º - Compete ao Tesoureiro estudar a viabilidade e conômica dos atos e projetos e manter atualizados os livros e registros financeiros.

§ 5º - Compete ao Adjunto auxiliar nos trabalhos do Tesoureiro e Secretário.

§ 6º - Compete aos membros da Diretoria Executiva participar das reuniões; executar os trabalhos que lhe forem atri-buídos, dentro dos prazos fixados; sugerir adesões de membros à Câmara Social de delegados do COMDEMA.

§ 7º - Os membros da Diretoria Executiva terão direito a voto nas sessões plenárias.

Artigo 3º - Observado o disposto nos artigos 6º e 8º da Lei nº2.254/88, para a escolha dos membros da Diretoria Executiva, a Câmara Social apresentará ao Prefeito Municipal, lista tríplíce de nomes escolhidos entre cidadãos interessados na preservação do Meio Ambiente.

Parágrafo Único- O mesmo membro não poderá ocupar a Presidência por dois períodos consecutivos.

#### DA CÂMARA TÉCNICA

Artigo 4º - A Câmara Técnica será composta de técnicos de órgãos federais, estaduais e municipais, entidades em geral e técnicos com habilitação profissional específica.

§ 1º - A Câmara Técnica atuará como assessora do COMDEMA e será chamada a atuar, por iniciativa da diretoria executiva e ou Câmara Social, em comissões ou sessões plenárias.

Proc. n9617/88

§ 2º - Os membros da Câmara Técnica não terão direito a voto e não participarão da diretoria.

#### DA CÂMARA SOCIAL

Artigo 5º - Para a composição da Câmara Social, ficará a berto espaço para participação, à todas as entidades representativas locais, as quais indicarão necessariamente dois membros entre seus integrantes, sendo um titular e um suplente.

§ 1º - A Câmara Social convidará para participar do seu quadro, na proporção de 10% (dez por cento) do número total de seus integrantes, cidadãos que desenvolvam trabalho voltados para a defesa do Meio Ambiente.

I - Os convidados a que se refere o parágrafo anterior, participarão junto à Câmara Social com direito a um voto, e terão mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação.

§ 2º - Cada uma das entidades referidas no "caput" - deste artigo, terá direito a um voto.

§ 3º - Compete à Câmara Social, apresentar a lista tríplice quando da época de renovação da diretoria; divulgar as de ci sões das sessões plenárias; votar as matérias em discussão; homo logar os nomes dos delegados do COMDEMA; apresentar à Diretoria E xecutiva, propostas para discussão, apresentar nomes para participação na Câmara Técnica; fiscalizar e aprovar o plano de contas.

I - Os delegados do COMDEMA, a que se refere o parágrafo anterior, serão apresentados por qualquer membro integrante do COMDEMA que levarão em conta para fins da indicação critérios de expansão da atuação do COMDEMA e representatividade regional em todo o Município.

II - Cabe a Câmara Social aprovar os nomes dos dele gados conforme § 3º do artigo 5º.

§ 4º - Compete aos delegados do COMDEMA, expedir noti fica ção aos infratores da legislação relativa a proteção do Meio Am bi ente; acolher as denúncias oferecidas, para posteriores diligências no local afim de constatação da veracidade; expedir comunicado aos órgãos pertinentes relatando os fatos constatados.

...





Proc. nº617/88

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Artigo 6º - O COMDEMA realizará sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As sessões ordinárias realizar-se-ão conforme o estabelecido no calendário anual.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas pela diretoria executiva com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - A participação nas sessões será aberta a todos os interessados.

§ 4º - Perderão mandato todos os membros do COMDEMA que tiverem 3 (três) faltas consecutivas e injustificadas nas reuniões ordinárias.

Artigo 7º - Para aprovação das matérias observar-se-ã o seguinte critério:

§ 1º - Para apreciação das matérias que entra-rão em votação não haverá quorum mínimo.

§ 2º - Para aprovação das matérias será necessãrio o quorum de 50% + 1 dos presentes com direito a voto.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 21 de dezembro de 1.988.

- Dr. Gilberto Sant'Anna -  
PREFEITO MUNICIPAL

acr.